

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

PROCESSO Nº 032/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATO Nº. 011/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP E A EMPRESA FERNANDO RODRIGUES ARAÚJO-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

1.1 - CONTRATANTE:

1.1.1 CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64 com sede na Rua 10, Nº 345, Bairro: Centro, CEP: 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo, neste ato representada por sua **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**, devidamente inscrita no CPF 018.820.478-42, e em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, **CONTRATANTE**;

1.2 - CONTRATADO:

1.2.1 FERNANDO RODRIGUES ARAUJO ME, com sede na Rua 17, n.º 1114, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.925.724/0001-30, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor **FERNANDO RODRIGUES ARAUJO**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua 17, n.º 1114, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, portador da Carteira de Identidade nº 30.017.447, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.042.718-14.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 027/2025, Dispensa nº. 009/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de informática e segurança da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP** nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e Proposta.

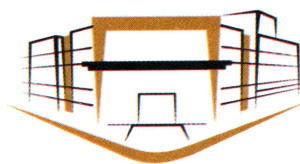
CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, 19/09/2025 a 18/09/2026.

3.1.2 – Todas as alterações contratuais serão de acordo com os artigos n.º 124, I e II, e n.º 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3 – A prorrogação contratual poderá ocorrer nos termos do artigo nº 107 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil, e duzentos reais) anual, e R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP**.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

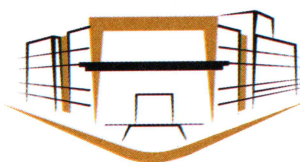
CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA

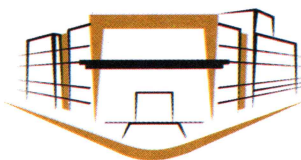
01.031.0043.2402.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 013

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Presidência;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP**, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

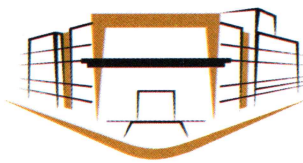
9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Wagner Antônio Pereira Lopes
Presidente

Santa Fé do Sul-SP, 19 de setembro de 2025.

Fernando Rodrigo Araújo
Contratado

Testemunhas:

